

Artigo 3.º

Inscrição

1 — A inscrição em unidade curricular isolada só pode ser requerida até ao início do semestre em que a mesma é ministrada, salvo autorização expressa do Diretor da Escola, ouvido o Diretor do Curso.

2 — A inscrição em unidades curriculares deverá realizar-se nos Serviços Académicos no início de cada semestre letivo, para as unidades curriculares semestrais, ou no início do ano letivo para as unidades curriculares anuais, em prazos a determinar pelo Diretor da Escola.

3 — Em cada Escola os elencos das unidades curriculares de cada ano e semestre em que poderá ser realizada a inscrição prevista no artigo 2.º serão fixados pelo respetivo Diretor.

4 — O pedido de inscrição em unidade curricular isolada só pode ser recusado pelo Diretor da Escola com fundamento em razões de natureza pedagógica, nomeadamente por excesso de estudantes inscritos, devendo ser ouvido o Diretor do Curso.

5 — Não é permitida a inscrição a mais de 5 unidades curriculares por ano e um total de 15 unidades curriculares por curso de Licenciatura;

6 — Para efeitos do número anterior a unidade curricular de Simulação Empresarial corresponde a 3 unidades curriculares;

7 — A inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas estão sujeitas ao pagamento das propinas fixadas pelo IPCA.

8 — Excecionalmente, e em casos devidamente fundamentados, pode ser permitida pelo Presidente do IPCA ou em quem este delegue, a inscrição a mais de 5 unidades curriculares por ano para os candidatos detentores de licenciatura, e desde que se comprove que efetivamente necessita dessas unidades curriculares para a inscrição numa Ordem Profissional.

Artigo 4.º

Avaliação e creditação

1 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

2 — As unidades curriculares isoladas em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos das Escolas do IPCA;

c) São incluídas no Suplemento ao Diploma que venha a ser emitido.

3 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime não sujeito a avaliação apenas serão objeto de emissão de certificado de frequência com indicação do total de horas de aulas assistidas.

4 — Para efeitos de assiduidade e avaliação aplica-se o disposto no regulamento interno de frequência e avaliação de cada Escola do IPCA.

5 — A creditação mencionada na alínea b) do n.º 2 do presente artigo deverá ser solicitada pelo interessado, no ato de matrícula e inscrição, não havendo lugar ao pagamento da taxa de creditação, quando a unidade curricular pertença ao ciclo de estudos em que se está a inscrever.

6 — Para garantir o normal funcionamento das unidades curriculares dos cursos do IPCA são, pelo Diretor de cada Escola, fixadas vagas anuais para inscrição nas unidades curriculares.

7 — Os candidatos são selecionados segundo o currículo apresentado e habilitações académicas, bem como as razões da sua pretensão, podendo existir a necessidade de realização de uma entrevista.

8 — Pela inscrição nos termos deste regulamento são devidos, a título de propinas, os montantes que forem fixados, de forma proporcionada, anualmente, pelo Presidente do IPCA.

Artigo 5.º

Candidatura

A inscrição é apresentada nos serviços académicos até ao início de cada semestre, tendo de ser instruída com os seguintes documentos:

Requerimento de acordo com modelo dos Serviços Académicos, e com a devida fundamentação das razões do seu pedido;

Documento comprovativo das habilitações;

Cópia do Bilhete de Identidade

Curriculum vitae

Artigo 6.º

Estágios profissionais

1 — Os titulares do grau de licenciado pelo IPCA que, no período de 24 meses após a obtenção do grau, se encontrem a realizar estágio

profissional para o exercício de uma profissão beneficiam, nos termos fixados pelo presente artigo, dos direitos dos estudantes do IPCA.

2 — A atribuição dos direitos é independente de o estágio profissional ser remunerado ou não e está condicionada à inscrição no IPCA.

3 — A inscrição a que se refere o número anterior não está sujeita ao pagamento de propinas ou de quaisquer outros encargos.

4 — Os estagiários previstos no número um têm direito:

a) À emissão de cartão de identificação da instituição de ensino superior;

b) Ao acesso à ação social escolar nos termos dos alunos da instituição, incluindo a eventual atribuição de bolsa de estudos;

c) Ao acesso aos recursos da instituição, como Bibliotecas e Recursos Informáticos, nos mesmos termos em que acedem os restantes estudantes.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCA, ouvidos os Diretores das Escolas.

2 — Os estudantes inscritos nos termos deste regulamento e que não sejam estudantes do IPCA não gozam das regalias sociais previstas para os restantes estudantes, nomeadamente o acesso a bolsas de estudos, sendo-lhes, contudo, facultado o acesso à Cantina, Bar, Biblioteca e ao Serviço de Informática e demais equipamentos pedagógicos em igualdade de direitos.

3 — Estes estudantes gozam das regalias dos Estatutos Especiais, designadamente, Estatuto de Trabalhador-Estudante, Parturientes, Mães e Pais, entre outros.

4 — Com a entrada em vigor deste regulamento são revogados todos os regulamentos que com ele sejam incompatíveis.

5 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

207260502

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Aviso n.º 12093/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 17 de setembro de 2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Alice Maria de Jesus Carvalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de setembro de 2013, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, para o Instituto Politécnico de Coimbra.

18.09.2013. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.
207262869

Aviso n.º 12094/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 17 de setembro de 2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Ricardo Manuel Jorge Pereira, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de setembro de 2013, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, para o Instituto Politécnico de Coimbra.

18.09.2013. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.
207262836

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Engenharia do Porto****Regulamento n.º 369/2013**

Considerando que:

1 — Através do Despacho 13462/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 161 de 19 de agosto de 2010, foi aprovado o Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Instituto Superior de Engenharia do Porto;